



LEI ORDINÁRIA Nº 1306, 02 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA
O PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À
VIOLÊNCIA PROERD - NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública, no Município de Anastácio/MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000

Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 3º - São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I- Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas, para crianças, adolescentes e jovens;

II- Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III- Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art.4º - Para alcançar os objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro.

Parágrafo Único O “caput” deste artigo será utilizado para dar amparo financeiro à título de ajuda de custo aos policiais Militares que atuam no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que será o valor de um salário mínimo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 02 de abril de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1597 • Quinta-Feira, 03 de abril de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

www.anastacio.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1306, 02 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA PROERD - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública, no Município de Anastácio/MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

- I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas ilícitas e lícitas;
- II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;
- III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º - São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

- I- Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas, para crianças, adolescentes e jovens;
- II- Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III- Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art.4º - Para alcançar os objetivos da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro.

Parágrafo Único O "caput" deste artigo será utilizado para dar amparo financeiro à título de ajuda de custo aos policiais Militares que atuam no PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que será o valor de um salário mínimo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 02 de abril de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 468 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 24/02/2025 a 24/02/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, da Lei Municipal nº 841, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A aprovação da composição da nomeação da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

Rosemary Sales da Silva	Presidenta Representante Governamental
Ana Cláudia do Nascimento Valério	Vice-presidente Representante Não Governamental

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 26 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 469 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Temática do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 24/02/2025 a 24/02/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, da Lei Municipal nº 841, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º A aprovação da composição da nomeação dos membros da comissão Temática do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

Comissão de Política da Assistência Social- Conceição Aparecida Lubas Machado; Rosemary Sales da Silva e Kelly Torresani Moura.

Comissão de Normas da Assistência Social- Ana Cláudia do Nascimento Valério, Roseli Maria da Silva e Viviane Mara Satoko Leite.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social- Lidiane Valejo de Góes Ribeiro, Lígia Martins Gonçalves e Roberto Lima Martins.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 26 de março de 2025.
MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 470 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o mandato de 24/02/2025 a 24/02/2027.

Prefeito: Manoel Aparecido da Silva

Vice-Prefeita: Maria Alves Meleiro

Chefe de Gabinete: _____ Fabiano Aparecido Nascimento
 Procuradoria Geral do Município: _____ Miriati da Silva Santos
 Secretaria Municipal de Administração: _____ Adriana dos Santos Freitas
 Secretaria Municipal de Saúde: _____ João Fernando Guessey Braga
 Secretaria Municipal de Assistência Social: _____ Marlene Ferreira Beltrão
 Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças: _____ Ademir de Jesus Arruda
 Secretaria Municipal de Educação: _____ Veronice Aparecida Terra
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: _____ Jairo Arruda de Souza
 Secretaria Municipal de Obras: _____ Francisco Alves de Oliveira Neto
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente: _____ Fabio de Castro Pertile
 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: _____ Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL ANASTÁCIO / MS

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

diarioanastacios@gmail.com

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderson Rosa Bianchi.



